

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº75/2026

1. OBJETO

Contratação da empresa 50.955.257 Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos, especializada em serviços de consultoria na área cultural e serviços de pareceristas para avaliação e monitoramento nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública 02/2026 SECULT/PMCN, com vigência de 20 de abril a 06 de maio.

2. JUSTIFICATIVA


Justifica-se a solicitação de contratação de empresa especializada em consultoria na área cultural e serviços de pareceristas para avaliação e monitoramento nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública 02/2026 SECULT/PMCN, visando a concessão de apoio financeiro a eventos juninos de ruas, bairros e comunidades rurais para composição do Circuito Junino de Currais Novos – 2026, fomento a Quadrilhas Escolares e Competitivas, e premiação para Rainha e Rei do FORRONOVOS 2026 nas categorias Mirim e Juvenil.

A contratação de empresa especializada em consultoria na área cultural e serviços de pareceristas para avaliação e monitoramento nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública 02/2026 SECULT/PMCN é fundamental para garantir transparência, imparcialidade e qualidade técnica no processo de seleção. Esse tipo de serviço contribui diretamente para a lisura do certame, especialmente por se tratar de um evento cultural que envolve recursos públicos e ampla participação da comunidade.

A atuação de uma empresa especializada assegura um julgamento imparcial, sem vínculos com os proponentes locais, evitando favorecimentos e promovendo equidade entre os participantes. Além disso, os pareceristas possuem qualificação técnica e experiência na análise de projetos culturais, o que permite uma avaliação criteriosa baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos.

A presença de uma empresa externa fortalece a transparência e a credibilidade do edital junto à sociedade, reduzindo questionamentos e possíveis impugnações. Outro ponto relevante é a padronização das análises, uma vez que são adotadas metodologias uniformes, garantindo coerência nos pareceres emitidos.

Do ponto de vista jurídico, a contratação também contribui para maior segurança no processo, já que as decisões são fundamentadas tecnicamente, diminuindo riscos de recursos administrativos ou contestações legais. Por fim, a medida



otimiza o trabalho da gestão pública, permitindo que a equipe da secretaria se concentre em outras etapas da organização do evento, ao mesmo tempo em que assegura a seleção de propostas de maior qualidade, valorizando a cultura local e fortalecendo a realização do evento junino.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

ATIVIDADE: 2038- MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

NATUREZA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas atualizações.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Serviços especializados em consultoria na área cultural e de pareceristas para avaliação e monitoramento e nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública 02/2026 SECULT/PMCN , visando a concessão de apoio financeiro a eventos juninos de ruas, bairros e comunidades rurais para composição do Circuito Junino de Currais Novos – 2026, fomento a Quadrilhas Escolares e Competitivas, e premiação para Rainha e Rei do FORRONOVOS 2026 nas categorias Mirim e Juvenil.	sv	1	5.000,00	5.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao contratante:

5.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência

- 5.2** O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;
- 5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5** Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** Estar em condições de fornecer os itens especificados no referido termo;
- 6.2** A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;
- 6.3** Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 6.4** A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;
- 6.5** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.6** A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da prestação de serviço, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente contrato terá como fiscal deste o Sr. Manoel Bezerra da Silva Neto, matrícula nº 2613, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência ao contratado, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

7.2 Os serviços deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;



7.3 Cabem a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

8.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão negativa correcional (CGU, CEIS, CNEP)



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

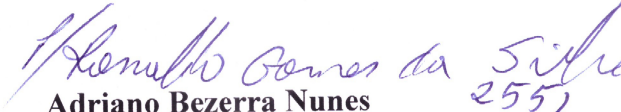
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos-RN, 01 de abril de 2026.


Adriano Bezerra Nunes 2552

Secretário Municipal de Cultura